

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO
Instituto de Ciências Ambientais, Químicas e
Farmacêuticas (Campus Diadema)

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
***STRICTO SENSU* MESTRADO PROFISSIONAL EM MATEMÁTICA EM**
REDE NACIONAL (PROFMAT) DA UNIFESP CAMPUS DIADEMA

Diadema
2024

SUMÁRIO

DISPOSIÇÕES INICIAIS	1
NATUREZA E OBJETIVOS	1
ORGANIZAÇÃO	1
CORPO DOCENTE.....	4
EXAME NACIONAL DE ACESSO.....	6
MATRÍCULA E REMATRÍCULA.....	6
BOLSAS DE ESTUDO	7
ESTRUTURA CURRICULAR E AVALIAÇÃO	7
DISCIPLINAS BÁSICAS E EXAME NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO	9
APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS	9
CANCELAMENTO E TRANCAMENTO DE MATRÍCULA	10
DESLIGAMENTO	10
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE MESTRADO.....	11
REQUISITOS PARA A OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE.....	12
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.....	13

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º. Este regimento estabelece normas reguladoras e disciplinadoras das atividades acadêmicas e administrativas do Programa de Pós-Graduação (PPG) denominado Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT), na Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), Campus Diadema, que será chamado de PROFMAT-Diadema, em consonância com as seguintes normas e regimentos:

- I. O Regimento Interno da Pós-Graduação e Pesquisa (PGPq) da UNIFESP;
- II. O Regimento Interno da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa do Instituto de Ciências Ambientais, Químicas e Farmacêuticas da UNIFESP, Campus Diadema (CaPGPq-Diadema);
- III. O Regimento Nacional do PROFMAT;
- IV. As Normas Acadêmicas do PROFMAT;
- V. As Normas de Avaliação Nacional do PROFMAT;
- VI. Demais dispositivos legais.

NATUREZA E OBJETIVOS

Artigo 2º. O Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT) é um programa de pós-graduação *stricto sensu* em Matemática, reconhecido e avaliado pela CAPES, credenciado pelo Conselho Nacional de Educação – CNE, validado pelo Ministério da Educação e conduzindo ao título de Mestre.

Artigo 3º. O PROFMAT tem como objetivo proporcionar formação matemática aprofundada e relevante ao exercício da docência na Educação Básica, visando dar ao egresso a qualificação certificada, com a concessão de título de Mestre, para o exercício da profissão.

Artigo 4º. O PROFMAT é um curso realizado por Instituições de Ensino Superior (IES) associadas em uma Rede Nacional, no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB). É coordenado pela Comissão Acadêmica Nacional, que opera sob a égide da Diretoria da Sociedade Brasileira de Matemática (SBM), com apoio do Instituto de Matemática Pura e Aplicada (IMPA).

Parágrafo único. A UNIFESP, Campus Diadema, é denominada Instituição Associada ao PROFMAT.

ORGANIZAÇÃO

Artigo 5º. O PROFMAT-Diadema terá as suas atividades na UNIFESP, Campus Diadema, coordenadas pela Comissão Acadêmica Nacional e pela Comissão Acadêmica Institucional do PROFMAT-Diadema. O funcionamento desses órgãos é determinado por normas e regimentos próprios, mas que estão em consonância.

Parágrafo único. A Comissão Acadêmica Institucional do PROFMAT-Diadema receberá o nome, na UNIFESP, de Comissão de Ensino de Pós-Graduação (CEPG) do PROFMAT-Diadema, que é o colegiado responsável pela coordenação e supervisão de todas as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão (quando houver) do PROFMAT-Diadema e tem por princípio fundamental zelar pela qualidade de funcionamento dessas atividades.

Artigo 6º. A CEPG do PROFMAT-Diadema é presidida pelo Coordenador Acadêmico Institucional do PROFMAT-Diadema.

Artigo 7º. Integram a CEPG do PROFMAT-Diadema:

- I. 1 (um) coordenador;
- II. 1 (um) vice-coordenador;
- III. 3 (três) docentes permanentes do PROFMAT-Diadema;
- IV. 1 (um) representante do corpo discente do PROFMAT-Diadema.

Parágrafo 1º. A eleição dos membros da CEPG será convocada por comissão eleitoral instituída pela CEPG, até 30 (trinta) dias antes do término do seu mandato, através de edital contendo os critérios e os prazos.

Parágrafo 2º. Os membros docentes da CEPG do PROFMAT-Diadema serão eleitos pelos docentes permanentes do PROFMAT-Diadema e terão mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo 3º. Os 5 (cinco) docentes mais votados serão eleitos membros titulares da CEPG, ficando os demais docentes como suplentes em ordem decrescente de votos recebidos.

Parágrafo 4º. O representante discente e seu suplente, regularmente matriculados no PROFMAT-Diadema, serão escolhidos por seus pares e terão mandato de 1 (um) ano, permitindo-se uma única recondução consecutiva.

Parágrafo 5º. O coordenador da CEPG é um membro docente da CEPG, do quadro de professores permanentes da UNIFESP e lotado no Campus Diadema, eleito pelos membros da CEPG, com mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se uma única recondução consecutiva.

Parágrafo 6º. O vice-coordenador será escolhido pelo coordenador dentre os membros da CEPG, do quadro de professores permanentes da UNIFESP e lotado no Campus Diadema.

Parágrafo 7º. Os demais docentes do PROFMAT-Diadema, permanentes e colaboradores, poderão participar das reuniões da CEPG com direito a voz, mas não a voto.

Parágrafo 8º. Nas ausências ou impedimentos do coordenador, bem como no caso de vacância, o cargo deverá ser assumido na seguinte ordem: vice-coordenador; o membro da CEPG do quadro docente da UNIFESP que atuou como membro permanente do PROFMAT-Diadema por mais tempo; o membro da suplência da CEPG do quadro docente da UNIFESP que atuou como membro permanente do PROFMAT-Diadema por mais tempo; o membro do PROFMAT-Diadema do quadro docente da UNIFESP que atuou como membro permanente do PROFMAT-Diadema por mais tempo. Os casos de empate serão decididos em favor do membro com maior idade.

Artigo 8º. São atribuições da CEPG do PROFMAT-Diadema:

- I. Elaborar e revisar o Regimento Interno do PROFMAT-Diadema, em consonância com as Normas e Regimentos da UNIFESP e em consonância com as Normas e Regimentos do PROFMAT Nacional;
- II. Manter atualizada a documentação oficial, junto à Coordenação Acadêmica Nacional, da designação da CEPG;
- III. Propor o número de vagas para cada Exame Nacional de Acesso ao PROFMAT-Diadema;
- IV. Coordenar a organização e execução de todas as ações e atividades do PROFMAT-Diadema, incluindo o cumprimento da programação de cada disciplina;
- V. Deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes no PROFMAT-Diadema, obedecendo critérios estabelecidos pela UNIFESP e pelo PROFMAT Nacional;
- VI. Coordenar a aplicação na UNIFESP, Campus Diadema, de todos os Exames Nacionais determinados pela Coordenação Acadêmica Nacional, incluindo Exames Nacionais de Acesso e Exames Nacionais de Qualificação;
- VII. Definir, a cada período, a programação acadêmica e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente do PROFMAT-Diadema em consonância com as Normas Acadêmicas do PROFMAT Nacional;
- VIII. Organizar atividades complementares e/ou de extensão, tais como palestras, seminários, oficinas, feiras, cursos e minicursos;
- IX. Aprovar a indicação de orientadores e, se necessário, coorientadores para os trabalhos de conclusão de mestrado;
- X. Aprovar os nomes dos membros das comissões julgadoras dos trabalhos de conclusão de mestrado e encaminhar para homologação pela CaPGPq-Diadema;
- XI. Decidir, em primeira instância, sobre os recursos interpostos por estudantes, orientadores ou pesquisadores do programa;
- XII. Formar comissões assessoras constituídas por membros de seu corpo docente credenciado;
- XIII. Decidir sobre o número máximo de orientandos vinculados a um mesmo orientador, respeitadas as regulamentações legais e administrativas sobre a matéria;
- XIV. Analisar os casos em que haja incompatibilidade entre o discente e o seu orientador, propondo soluções;
- XV. Promover eleições para a CEPG;
- XVI. Decidir sobre solicitações de discentes, observando-se o disposto no Regimento Interno da PGPq da UNIFESP;
- XVII. Decidir, em primeira instância, sobre quaisquer questões omissas relativas ao programa;
- XVIII. Determinar os prazos máximos para a obtenção do título de Mestre, respeitadas as diretrizes gerais estabelecidas neste regimento, no Regimento Interno da CaPGPq-Diadema e da PGPq da UNIFESP;
- XIX. Rever, sempre que necessário, a composição do corpo de orientadores do programa, de modo a assegurar elevado padrão acadêmico.

Parágrafo 1º. As reuniões da CEPG do PROFMAT-Diadema são regulamentadas na forma a seguir:

- I. Reuniões ordinárias mensais, presenciais ou à distância, cuja pauta preparada pelo coordenador em consulta aos membros da CEPG, será divulgada com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, podendo ser modificada pela vontade da maioria simples dos membros da CEPG;
- II. Reuniões extraordinárias, presenciais ou à distância, se convocadas por requerimento da maioria simples dos seus membros ou pelo coordenador. A pauta

da reunião extraordinária deverá ser divulgada com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

- III. O quórum mínimo exigido para as reuniões ordinárias e extraordinárias será de pelo menos 4 (quatro) membros. Se esse número não for atingido em no máximo 15 (quinze) minutos, a CEPG poderá deliberar com pelo menos 3 (três) membros;
- IV. A ausência de pauta desobriga a realização da reunião ordinária;
- V. As reuniões serão presididas pelo coordenador da CEPG;
- VI. O presidente terá direito, além de seu voto, ao voto de qualidade em caso de empate.

Parágrafo 2º. Os membros da CEPG que não puderem comparecer à reunião deverão justificar à coordenação a sua ausência.

Parágrafo 3º. O membro da CEPG que deixar de ser docente permanente do PROFMAT-Diadema será afastado da CEPG e um suplente assume a posição.

Artigo 9º. Compete ao coordenador (e ao vice-coordenador, quando em exercício) do PROFMAT-Diadema, responsabilizar-se pela boa execução local de todas as atribuições oriundas da Comissão Acadêmica Nacional e:

- I. Convocar e presidir as reuniões da CEPG;
- II. Apresentar em tempo hábil à CEPG todos os assuntos a serem decididos por este órgão, observando sempre os prazos envolvidos;
- III. Expedir atestados e declarações relativas às atividades do PROFMAT-Diadema;
- IV. Representar o PROFMAT-Diadema perante as autoridades e nos órgãos da UNIFESP;
- V. Exercer o poder disciplinar que lhe for conferido nos termos do Regimento Geral da UNIFESP;
- VI. Organizar e inserir na Plataforma Sucupira da CAPES as informações relativas à execução do PROFMAT-Diadema, com vista à avaliação periódica de desempenho do PROFMAT-Diadema;
- VII. Organizar, inserir e manter atualizado o sistema de gestão de bolsa da CAPES;
- VIII. Organizar e inserir no Sistema de Controle Acadêmico (SCA) do PROFMAT Nacional todas as informações, incluindo a situação acadêmica do discente e a inserção da versão definitiva da dissertação;
- IX. Exercer todas as demais funções previstas, nos Regimentos e/ou nas Normas da UNIFESP e no Regimento do PROFMAT Nacional, que se fizerem necessárias ao bom funcionamento do PROFMAT-Diadema.

CORPO DOCENTE

Artigo 10. O corpo docente do PROFMAT-Diadema é formado por docentes permanentes, colaboradores e visitantes, de acordo com o estabelecido pelas normas vigentes da CAPES e pelo Regimento Interno da PGPq da UNIFESP.

Artigo 11. O credenciamento ou credenciamento de docentes no programa seguirá os critérios definidos pela Comissão Acadêmica Nacional do PROFMAT e CaPGPq-Diadema, e será válido por um período de 4 (quatro) anos.

Parágrafo 1º. O pedido do credenciamento do docente deve ser encaminhado à CEPG,

acompanhado de currículo lattes atualizado, com ênfase na produção intelectual dos 5 (cinco) últimos anos, incluindo carta de intenções e/ou de interesses relativa à sua colaboração com o bom funcionamento e com os objetivos do PROFMAT nas áreas de ensino, pesquisa e extensão com propostas de atividades a serem desenvolvidas, incluindo as disciplinas que poderão ser ministradas no programa. Esse pedido será avaliado inicialmente pela CEPG.

Parágrafo 2º. Serão considerados os seguintes critérios para a avaliação inicial pela CEPG:

- I. Portadores do título de Doutor;
- II. Maturidade e produção acadêmica,
- III. Tempo de dedicação ao programa;
- IV. Atuação em linhas de pesquisa com clara afinidade com o programa;
- V. Relação número de estudantes por docentes;
- VI. Experiência acadêmica quanto às atividades de orientação de estudantes, de pesquisa, de ensino e de extensão (quando houver) na área de Matemática e/ou em áreas afins que norteiam o Ensino de Matemática na Educação Básica.

Parágrafo 3º. O credenciamento de orientadores é atribuição da CaPGPq-Diadema e do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGPq) da UNIFESP, por solicitação da CEPG.

Artigo 12. O recredenciamento de orientadores é atribuição da CaPGPq-Diadema, por solicitação da CEPG, sendo realizado em fluxo contínuo.

Parágrafo 1º. Na hipótese do orientador não ter seu recredenciamento aprovado, poderá, a critério da CEPG, concluir as orientações em andamento, não sendo permitido o ingresso de alunos novos sob sua orientação ao programa.

Parágrafo 2º. A CEPG possui a prerrogativa de, a qualquer tempo, solicitar o descredenciamento de orientadores junto à CaPGPq-Diadema, que avaliará o pedido e o encaminhará juntamente do parecer ao CPGPq da UNIFESP.

Artigo 13. Caso o orientador se afaste do PROFMAT-Diadema por um período de 3 (três) até 6 (seis) meses, ele deverá apresentar um cronograma de atividades, acordado com seus possíveis orientandos, que deverá ser aprovado pela CEPG, garantindo a continuidade do trabalho do(s) discente(s). O orientador deverá ainda indicar um docente credenciado ao programa que ficará responsável pelo discente perante o PROFMAT-Diadema durante todo o seu período de afastamento ou até a defesa do trabalho de conclusão de mestrado do discente, no caso desta ocorrer antes do retorno do orientador.

Parágrafo único. Orientador com afastamento superior a 6 (seis) meses, deverá indicar/designar um coorientador ou orientador substituto, credenciados no programa, que deverá ser aprovado pela CEPG.

Artigo 14. O coorientador será indicado pelo orientador que deverá justificar sua participação perante a CEPG, que poderá aprovar ou não a indicação. O coorientador deverá ser portador do título de Doutor.

Artigo 15. São atribuições do corpo docente do PROFMAT-Diadema:

- I. Ministrar aulas;
- II. Propor e coordenar projetos de pesquisa que possibilitem a participação de estudantes do curso;
- III. Orientar discentes do programa;

- IV. Integrar comissões julgadoras de exames de qualificação, exames de proficiência e dissertações;
- V. Empenhar-se na inserção social do PROFMAT-Diadema, principalmente no que diz respeito à melhoria do Ensino em Matemática na Educação Básica, por meio de projetos e/ou cursos de extensão;
- VI. Desempenhar todas as demais atividades pertinentes ao PROFMAT-Diadema.

Artigo 16. Todos os docentes credenciados no PROFMAT-Diadema compõem a Rede Nacional do PROFMAT.

EXAME NACIONAL DE ACESSO

Artigo 17. A admissão de discentes no PROFMAT-Diadema dar-se-á exclusivamente da classificação e habilitação por meio do Exame Nacional de Acesso (ENA), o qual é regulamentado por edital elaborado pela Coordenação Acadêmica Nacional, publicado previamente no sítio do PROFMAT Nacional na internet.

Parágrafo único. Não haverá processo de seleção para aluno especial e nem processo de transferência de alunos de outras IES para o PROFMAT-Diadema.

Artigo 18. Todas as normas de realização do ENA são definidas por meio de editais, incluindo: o público-alvo, os requisitos para a inscrição, a forma e conteúdo programático, os horários de aplicação, o número de vagas levando em consideração a indicação da CEPG, o sistema de acesso por meio de cotas (em consonância com o determinado na UNIFESP), o sistema de atendimento especial (em consonância com o determinado na UNIFESP) e os critérios de correção e classificação dos candidatos.

Parágrafo único. A divulgação da organização e aplicação do ENA na UNIFESP, Campus Diadema, incluindo a definição dos locais de aplicação do ENA, será feita por meio do sítio do PROFMAT-Diadema na internet, que são de exclusiva responsabilidade da CEPG do PROFMAT-Diadema, dentro das normas definidas por edital do ENA.

MATRÍCULA E REMATRÍCULA

Artigo 19. Fazem jus à matrícula no PROFMAT-Diadema os candidatos que atendam aos requisitos definidos em edital e que sejam classificados e habilitados no ENA referente ao ano da matrícula.

Parágrafo 1º. O calendário das matrículas do PROFMAT-Diadema é publicado no sítio do PROFMAT-Diadema, em acordo com o edital do ENA.

Parágrafo 2º. A matrícula e conferência da documentação, exigida em edital do ENA, dos candidatos classificados e habilitados no ENA são de exclusiva responsabilidade da Secretaria de Pós-Graduação da UNIFESP, Campus Diadema. O candidato deverá ainda

apresentar, se for necessário, documentação adicional exigida pela UNIFESP para efetiva realização de sua matrícula.

Parágrafo 3º. Para realizar atividades no PROFMAT-Diadema todo candidato classificado deverá requerer matrícula.

Parágrafo 4º. O candidato classificado e habilitado que não efetuar matrícula no prazo estabelecido em edital do ENA será considerado desistente e perderá automaticamente o seu direito de acesso ao PROFMAT-Diadema.

Artigo 20. Os discentes regularmente matriculados no PROFMAT-Diadema fazem parte do corpo discente de pós-graduação da UNIFESP.

Artigo 21. O discente deverá efetuar rematrículas anuais no curso de pós-graduação até a obtenção do título de Mestre.

Parágrafo único. A rematrícula anual deverá ser realizada conforme os procedimentos e prazos estabelecidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (ProPGPq).

BOLSAS DE ESTUDO

Artigo 22. A concessão das bolsas de estudos se dá em consonância com os requisitos e quantitativos determinados pelas agências de fomento e com os princípios estabelecidos no edital do ENA.

Artigo 23. A manutenção da bolsa de estudos pelo discente, regularmente matriculado no curso, está condicionada à matrícula, em cada período letivo, em todas as disciplinas e demais atividades previstas na Matriz Curricular do PROFMAT.

Parágrafo único. A bolsa de estudos será cancelada imediatamente, se o discente estiver em qualquer uma das seguintes situações:

- I. Reprovação, incluindo por frequência, em qualquer disciplina;
- II. Reprovação no Exame Nacional de Qualificação;
- III. Quaisquer outras circunstâncias disciplinares previstas nas normas vigentes relativas à pós-graduação.

ESTRUTURA CURRICULAR E AVALIAÇÃO

Artigo 24. O projeto pedagógico nacional do PROFMAT oferece atividades organizadas em disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas, exame de qualificação e trabalho de conclusão de mestrado, conforme a Matriz Curricular definida pela Comissão Acadêmica Nacional.

Parágrafo 1º. A cada ano, as disciplinas do PROFMAT são oferecidas regularmente em três períodos letivos: Primeiro Período Letivo, Segundo Período Letivo e Período de Verão, segundo a programação estabelecida pela Comissão Acadêmica Nacional.

Parágrafo 2º. As descrições, ementas, programas e bibliografias das disciplinas são definidas no Catálogo de Disciplinas, elaborado e revisado regularmente pela Comissão Acadêmica Nacional.

Artigo 25. Os docentes das disciplinas são designados pela CEPG, os quais têm por atribuição zelar pelo bom funcionamento de todas as atividades da disciplina, incluindo: cumprir o programa, elaborar, aplicar e corrigir todas as avaliações, bem como aferir o desempenho dos discentes e emitir o conceito final.

Parágrafo único. O discente que abandonar qualquer atividade acadêmica formal será considerado reprovado na referida atividade.

Artigo 26. O discente deverá ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) para o aproveitamento das disciplinas.

Artigo 27. Os níveis de aproveitamento escolar do discente, em cada disciplina, serão expressos por meio dos seguintes conceitos:

A – Excelente, com direito às Unidades de Crédito;

B – Bom, com direito às Unidades de Crédito;

C – Regular, com direito às Unidades de Crédito;

D – Insatisfatório, sem direito às Unidades de Crédito.

Parágrafo único. O discente com conceito D em uma disciplina poderá repeti-la uma única vez e constará em seu histórico escolar somente o segundo conceito obtido.

Artigo 28. O prazo inicial para a integralização do mestrado é de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data da matrícula inicial no programa até a data da homologação do título de Mestre pelo CPGPq da UNIFESP, após a entrega da versão final revisada da dissertação de mestrado nos sistemas da UNIFESP de acordo com os prazos estabelecidos neste regimento.

Parágrafo 1º. O discente poderá solicitar a prorrogação do prazo inicial, devidamente justificada, obedecendo o prazo máximo de integralização de 48 (quarenta e oito) meses, conforme o Regimento Interno da PGPq.

Parágrafo 2º. O discente não poderá ultrapassar o prazo máximo de integralização previsto, inclusive sendo computado o tempo durante o qual sua matrícula esteja trancada.

Artigo 29. Às atividades acadêmicas serão atribuídos créditos, na proporção de um crédito para cada 15 (quinze) horas de atividades.

Parágrafo único. O total mínimo de créditos teóricos a ser cumprido é 540 (quinhentos quarenta) em nove disciplinas.

Artigo 30. Discentes regularmente matriculados não poderão ficar sem matrícula em disciplinas, básicas e/ou eletivas, enquanto faltarem créditos em disciplinas para a integralização do curso.

DISCIPLINAS BÁSICAS E EXAME NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 31. As disciplinas básicas do PROFMAT são as 4 (quatro) disciplinas obrigatórias do primeiro ano, MA11-Números e Funções Reais, MA12-Matemática Discreta, MA13-Geometria e MA14-Aritmética, as quais estão definidas na Matriz Curricular e no Catálogo de Disciplinas do PROFMAT Nacional.

Parágrafo único. Todas as disciplinas do PROFMAT-Diadema são definidas, estabelecidas e organizadas pelo PROFMAT Nacional em rede. Caso tenham alterações nas disciplinas e/ou na Matriz Curricular essas serão realizadas por Instruções Normativas.

Artigo 32. O Exame Nacional de Qualificação (ENQ) consiste numa única avaliação escrita, ofertada duas vezes por ano, versando sobre questões discursivas envolvendo os conteúdos das disciplinas básicas e elaborada pela Comissão Nacional de Avaliação dos Discentes.

Parágrafo 1º. À Comissão Nacional de Avaliação dos Discentes do PROFMAT, designada por portaria da coordenação da Comissão Acadêmica Nacional, compete elaborar e corrigir o ENQ.

Parágrafo 2º. O discente deve, obrigatoriamente, realizar o ENQ imediatamente após ter sido aprovado nas 4 (quatro) disciplinas básicas e dentro do período de integralização do curso.

Parágrafo 3º. Ao ENQ de cada discente é atribuído o grau de Aprovado ou Reprovado

Parágrafo 4º. Cada discente dispõe de duas únicas oportunidades consecutivas para obter aprovação no ENQ.

Artigo 33. Cabe exclusivamente à Comissão Acadêmica Nacional definir e publicar no sítio do PROFMAT Nacional as normas de cada ENQ.

Parágrafo único. Informações adicionais sobre a realização do ENQ, na UNIFESP, Campus Diadema, serão disponibilizadas no sítio do PROFMAT-Diadema.

APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS

Artigo 34. Os discentes poderão solicitar à CEPG o aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas cursadas pelo PROFMAT em outra Instituição Associada, conforme os registros no Sistema de Controle Acadêmico (SCA) da Rede Nacional do PROFMAT.

Parágrafo 1º. Disciplina cursada há mais de 4 (quatro) anos da data de matrícula do discente no curso somente serão aproveitadas mediante uma avaliação escrita a ser aplicada ao discente. A CEPG determinará as regras e a forma da avaliação.

Parágrafo 2º. Aproveitar-se-á, no máximo, 5 (cinco) disciplinas, sendo no máximo duas disciplinas básicas.

Parágrafo 3º. Respeitado o limite máximo de disciplinas aproveitadas, serão priorizadas as disciplinas não básicas.

CANCELAMENTO E TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Artigo 35. É facultado ao discente requerer, mediante justificativa, o cancelamento de matrícula no PROFMAT-Diadema.

Parágrafo único. O cancelamento deverá ser solicitado à CEPG por meio de formulário específico, devidamente justificado.

Artigo 36. Em caráter excepcional, será permitido o trancamento de matrícula ao discente regularmente matriculado, com interrupção plena das atividades acadêmicas, por períodos cujo total não seja superior a 12 (doze) meses, mediante solicitação em formulário específico encaminhado à CEPG.

Parágrafo único. O discente só poderá solicitar o trancamento de matrícula depois de ter concluído, pelo menos, 1 (um) semestre do curso. Casos excepcionais serão analisados pela CEPG.

Artigo 37. Para a concessão do trancamento de matrícula deverão ser observados os seguintes quesitos:

- I. Serão respeitados os afastamentos decorrentes de licença maternidade ou paternidade de acordo com a legislação vigente;
- II. O requerimento para trancamento de matrícula deverá conter os motivos do pedido documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido;
- III. O requerimento, firmado pelo discente e com manifestação favorável circunstanciada do orientador, será encaminhado à CEPG para avaliação e em seguida à CaPGPq-Diadema para a efetivação;
- IV. O período de trancamento, caso ocorra, será computado nos prazos estabelecidos para a integralização do curso neste regimento.

DESLIGAMENTO

Artigo 38. O discente poderá ser desligado do PROFMAT-Diadema nas seguintes situações:

- I. A pedido do interessado;
- II. Se não efetivar a matrícula inicial;
- III. Se não efetuar as rematrículas anuais no curso;
- IV. De forma automática, se reprovado 2 (duas) vezes em uma mesma disciplina ou reprovado em 3 (três) disciplinas distintas;
- V. De forma automática, se reprovado pela segunda vez no ENQ;

- VI. De forma automática, se reprovado pela segunda vez na defesa pública;
- VII. De forma automática, se não cumprir os prazos definidos pela CEPG;
- VIII. Se não apresentar desempenho satisfatório em suas atividades acadêmicas, mediante solicitação expressa de seu orientador e/ou do coordenador do PROFMAT-Diadema, baseado em critérios objetivos e com parecer positivo da CEPG, cujo parecer deverá ser emitido posteriormente a análise da defesa do discente o qual deverá encaminhá-la à CEPG por meio de um documento escrito;
- IX. Por motivos disciplinares ou éticos, incluindo-se plágio, falsificação de resultados ou fabricação de dados falsos, a pedido da CEPG ou de outra instância superior da UNIFESP, respeitando o direito ao contraditório e à ampla defesa.

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE MESTRADO

Artigo 39. O trabalho de conclusão do PROFMAT consiste no desenvolvimento de um recurso educacional e de uma dissertação de mestrado, na qual estejam descritos os fundamentos teóricos empregados e os processos que culminaram neste produto e na sua aplicação em situações de ensino. Isso deve ser feito com foco em tópicos específicos relacionados ao currículo de Matemática na Educação Básica e seu impacto na prática pedagógica em sala de aula.

Parágrafo 1º. Independente do formato apresentado, é obrigatório que o trabalho de conclusão tenha um texto formalmente escrito.

Parágrafo 2º. O trabalho de conclusão será avaliado por uma Comissão Julgadora.

Parágrafo 3º. A defesa do trabalho de conclusão somente poderá ocorrer após a aprovação do discente no ENQ.

Parágrafo 4º. O formato do trabalho de conclusão, descrito acima, é definido pelo PROFMAT Nacional em rede, seguindo normas da CAPES, caso tenham alterações nesse formato essas serão realizadas por Instruções Normativas.

Artigo 40. Os membros da Comissão Julgadora do trabalho de conclusão deverão ser portadores, no mínimo, do título de Doutor.

Artigo 41. A Comissão Julgadora do trabalho de conclusão deverá ser composta por 3 (três) membros titulares, 2 (dois) membros suplentes e 1 (um) presidente que coordenará os trabalhos.

Parágrafo 1º. É necessário que 1 (um) membro titular seja participante do programa e que um dos membros titulares seja externo à UNIFESP.

Parágrafo 2º. É necessário que 1 (um) membro suplente seja participante do programa e o outro seja externo à UNIFESP.

Parágrafo 3º. O orientador deverá ser o presidente da Comissão Julgadora. Na falta ou impossibilidade do orientador, a CEPG designará um substituto.

Parágrafo 4º. Os membros da Comissão Julgadora são sugeridos pelo orientador e aprovados pela CEPG. A composição da Comissão Julgadora deverá ser homologada pela CaPGPq-Diadema.

Parágrafo 5º. Será admitida a participação de membros da Comissão Julgadora de forma remota.

Artigo 42. A defesa do trabalho de conclusão e a arguição do discente perante a Comissão Julgadora serão realizadas em sessão pública.

Parágrafo 1º. A defesa do trabalho de conclusão e a arguição poderão ser na forma presencial ou remota.

Parágrafo 2º. Encerrada a sessão pública de defesa do trabalho de conclusão e de arguição, a Comissão Julgadora se reunirá reservadamente para que cada membro expresse sua avaliação ao presidente. A avaliação feita pelos examinadores deverá ser expressa pelos conceitos: aprovado ou reprovado. Será considerado aprovado o discente que obtiver aprovação da maioria dos membros da Comissão Julgadora, sendo a sessão registrada em ata e assinada por todos os seus membros, conforme as regras vigentes pela UNIFESP. O presidente tornará público o parecer final da Comissão Julgadora.

Artigo 43. Em até 30 (trinta) dias após a data da realização da defesa e aprovação do trabalho de conclusão do PROFMAT, com autorização do orientador, o discente deverá depositar nos sistemas da UNIFESP a versão final revisada da dissertação de mestrado, respeitadas as exigências da UNIFESP, para a homologação do título de Mestre pelo CPGPq da UNIFESP.

Artigo 44. No caso da Comissão Julgadora reprovar a defesa do discente, haverá o direito de uma nova defesa, num prazo de até 3 (três) meses, desde que não ultrapasse o prazo máximo de integralização do curso, definido neste regimento.

Parágrafo único. Em caso de nova defesa, poderá ser constituída idêntica Comissão Julgadora.

REQUISITOS PARA A OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE

Artigo 45. Para conclusão do curso do PROFMAT-Diadema e obtenção do respectivo grau de Mestre, o discente deve cumprir todos os requisitos a seguir:

- I. Ter sido aprovado em pelo menos 9 (nove) disciplinas, incluindo todas as disciplinas obrigatórias definidas no Catálogo de Disciplinas;
- II. Ter sido aprovado no Exame Nacional de Qualificação (ENQ);
- III. Ter sido aprovado no Exame de Proficiência na Língua Inglesa;
- IV. Ter sido aprovado na defesa do trabalho de conclusão do PROFMAT;
- V. Realizar o depósito de sua dissertação de mestrado nos sistemas da UNIFESP, em sua versão final já revisada, após a sua defesa pública e de acordo com os prazos estabelecidos neste regimento;
- VI. Fornecer à coordenação do PROFMAT-Diadema a versão final revisada de sua dissertação de mestrado para ser inserida no Sistema de Controle Acadêmico (SCA) do PROFMAT Nacional;

VII. Satisfazer todos os requisitos da UNIFESP para a homologação do título de Mestre de acordo com os prazos estabelecidos.

Artigo 46. Cabe à UNIFESP emitir o diploma para aqueles discentes matriculados na instituição que cumprirem todos os requisitos para obtenção do grau de Mestre.

Parágrafo único. A Comissão Acadêmica Nacional do PROFMAT emite selo de autenticidade, conforme calendário anual, o qual deverá ser obrigatoriamente afixado no verso do diploma emitido pela UNIFESP.

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 47. O recurso contra decisões da CEPG do PROFMAT-Diadema deve ser interposto pelo interessado, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de divulgação da decisão, exceto quando prazo distinto for definido em edital específico. O julgamento do recurso será feito, em primeira instância, pela CEPG do PROFMAT-Diadema, em segunda instância, pela CaPGPq-Diadema e, em instância superior, pelo CPGPq da UNIFESP.

Artigo 48. Todos os casos omissos serão deliberados pela CEPG do PROFMAT-Diadema, em consonância com as normas e regimentos vigentes da UNIFESP e/ou do PROFMAT Nacional.

Artigo 49. O presente regimento pode ser revisto a qualquer momento pela CEPG do PROFMAT-Diadema para entrar em consonância com alterações promovidas pela Comissão Acadêmica Nacional e/ou com modificações promovidas no Regimento Nacional do PROFMAT e/ou com modificações promovidas no Regimento Interno da PGPq da UNIFESP.

Artigo 50. Este regimento entra em vigor na data de sua homologação pelo CPGPq da UNIFESP.